



PROCESSO Nº 411/15

PROTOCOLO Nº 12.151.529-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 279/15

APROVADO EM 28/07/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HILDEBRANDO DE ARAÚJO –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos
Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao
Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 573/15 - SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 11/11/13, de interesse do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 335/13, de 24/01/13, a partir de 07/02/13 até 07/02/18.

Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3387/12, de 01/06/12, pelo prazo de 01 ano, a partir da publicação em DOE, de 25/06/12 a 25/06/13.

1.1 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pelo Parecer CEE/CEB nº 380/12, de 10/05/12 (fl. 15).



PROCESSO N° 411/15

Matriz Curricular (fl. 301)

Nome do estabelecimento: Colégio Estadual Hildebrando de Araújo

Mantenedora: Governo Estadual do Paraná

Município: Curitiba – Pr.

Curso: Técnico em Recursos Humanos

Forma: Subseqüente

Turno: Noturno

Módulo: 20

Ano de Implantação: 2012

Carga horária total: 1000 h/a – 833 horas

Organização: Semestral

Disciplinas		Semestres				Hora/ Aula	Hor as
		1º		2º			
		T	P	T	P		
1	Direito e Legislação Social e do Trabalho	2		3		100	83
2	Formação e Desenvolvimento de Pessoal	2		2		80	67
3	Fundamentos do trabalho	2		2		80	67
4	Fundamentos Sociológicos das Organizações	2		2		80	67
5	Fundamentos Teóricos da Administração	2		3		100	83
6	Informática	1	2			60	50
7	Introdução a Economia	3				60	50
8	Matemática Financeira e Estatística	2		2		80	67
9	Planejamento e Análise de Funções			3		60	50
10	Processo de comunicação e Informação em Recursos Humanos	2		2		80	67
11	Psicologia Social do Trabalho	2		2		80	67
12	Rotinas Trabalhistas			2	2	80	67
13	Tecnologia da Informação	3				60	50
Total		25		25		1000	833

Oswaldo Alves de Araújo
R.G. 3.330.278-6
Res. 00312/11 - D.O.E. 21/12/2011
Diretor Geral

Relatório de Avaliação Interna (fl. 299)

Ano Letivo Semestre	Serie	Matriculas	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Concluintes
2012/2ºSem	1º Sem	36	20	***	16	****
2013/1ºSem	1º Sem	39	15	1	23	****
	2º Sem	20	18	2	-	18
2013/2ºSem	1º Sem	42	21	02	19	****
	2º Sem	15	13	-	02	13
2014//1ºSem	1º Sem	45	16	08	21	****
	2º Sem	19	14	01	04	14
2014//2ºSem	1º Sem	43	18	01	24	****
	2º Sem	16	14	02	****	14



PROCESSO N° 411/15

1.2 Comissão de Verificação (fl. 240)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 43/14, de 03/02/14, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Elizabeth da Silveira Levinski, licenciada em Pedagogia; Célia Luzzi, licenciada em Pedagogia e como perita Tereza Cristina Simal Lois, bacharel em Administração e curso do Programa Especial de Formação Pedagógica, com habilitação em Administração, após análise documental e verificação *in loco*, apresenta relatório circunstanciado, atesta a veracidade das informações e manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso.

1.3 Parecer DET/SEED (fl. 291)

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 102/15 – DET/SEED, é favorável e encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado, que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e que atendem ao plano de curso. Informa ainda, que a instituição mantém convênios de cooperação técnica com: Eternit, Renault, Aeroporto Afonso Pena, Volvo, Instituto Evaldo Lodi – IEL, Centro Integração Empresa Escola - CIEE, Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP. A referida Comissão manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso.

Constam às fls. 298 e 300, justificativas da direção da instituição de ensino sobre o atraso no envio do processo de reconhecimento do curso, informando que o processo foi indevidamente arquivado na instituição de ensino e que somente algum tempo depois foi constatado que o mesmo deveria ser alterado e não arquivado.

Às fls. 296 e 297, consta a relação das ações para reverter o quadro de evasão no curso e para melhorar o relacionamento entre os professores, alunos e a instituição de ensino, sendo estas: desenvolver nas sextas-feiras aulas mais dinâmicas, pois é o dia que os alunos mais faltam; flexibilização do regimento interno quanto ao horário de entrada e saída dos



PROCESSO N° 411/15

alunos trabalhadores; disponibilização de mural de emprego e estágios na área de maior circulação de alunos; levantamento da defasagem de conteúdos para implementação de medidas corretivas; entre outras.

Consta à fl. 29, informação que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e à fl. 31, a Licença da Vigilância Sanitária nº 2.183.

Foram apensados ao processo em 06/07/15, os referidos documentos: quadro de alunos do relatório de avaliação interna, justificativas da direção da instituição de ensino sobre o atraso no envio do processo e as ações de controle da evasão escolar (fls. 296 a 301).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 833 horas, período mínimo de integralização do curso de 12 meses, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 25/06/12 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 25/06/13 até 25/06/18, de acordo com as Deliberações nº 09/06, nº 02/10 e nº 01/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso, que não possuem licenciatura.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 411/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE